



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2016

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO Nº 273/2016

VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2016 A 1º DE MARÇO DE 2017

VALOR: R\$ 7.322,40 (Sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e, **ROSA GENESSI NERIS**, pessoa física inscrita no CPF Nº 751.311.100-68, com sede na Rua Calistos Orestes Sganzerla, 295, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pela mesma, doravante denominada de **LOCADOR**, vêm por este instrumento celebrar a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL** na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as cláusulas e disposições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial de propriedade da LOCADORA, caracterizado pelo andar inferior de uma casa de alvenaria sita à Rua Calistos Orestes Sganzerla, 295, parte inferior, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves/RS/RS, constituído de 3 quartos, cozinha, sala, banheiro, sacada, área de serviço e garagem para 1 automóvel, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. **Paulo Jair de Abreu** (CPF nº 623.086.610-20) e família.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de **R\$ 610,20** (Seiscentos e dez reais e vinte centavos), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 7.322,40 (Sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato, caso haja prorrogação da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2016, findando em 1º de Março de 2017, momento em que será retornada a posse ao Locador, com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

Parágrafo Segundo. O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais. Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade exclusivamente com o pagamento do aluguel.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresse consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Quinto. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

Parágrafo Sexto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Ativ 2205 – Manutenção do Posto da Brigada Militar

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (263)

CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.


E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 24 de fevereiro de 2016.


Município de Coronel Pilar
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Locatário


ROSA GENESSI NERIS
Locador

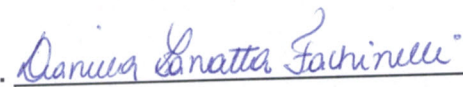
Ciente:

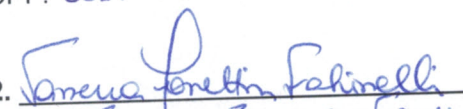

Paulo Jair de Abreu
CPF nº 623.086.610-20

Visto:


Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.252
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. 
Nome: FANEZA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91